

LEI Nº 844, de 18 de dezembro de 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - PORTOPREV - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Instituto de Previdência Municipal de Porto Calvo - PORTOPREV

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criada pela presente Lei, a Autarquia Administrativa Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Porto Calvo - PORTOPREV, como forma descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes do Município de Porto Calvo - AL, e tem a natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

Parágrafo Único - A Autarquia criada pela presente Lei substitui o Fundo de Aposentadoria e Pensões de Porto Calvo - FAPEN, do Município de Porto Calvo - AL, criado no âmbito do Regime Jurídico Único nos termos da Lei nº. 687, de 26 de maio de 1998.

Art.2º- O Instituto de Previdência Municipal de Porto Calvo - PORTOPREV é o órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de Porto Calvo, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas em Lei, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva:
- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho de Administração;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

b) Conselho Fiscal.

SECAO I Da Diretoria Executiva

Art.3º - A Diretoria Executiva é o órgão superior de Administração do PORTOPREV e será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas qualificadas para a função, obrigatoriamente servidores inscritos no regime de que trata esta Lei e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

Art.4º- Ao Diretor Presidente do PORTOPREV, compete:

- I. Representar o PORTOPREV em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
- II. Submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do PORTOPREV para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos.
- III. Apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V. Ordenar despesas;
- VI. Conceder férias e licenças dos funcionários do PORTOPREV;
- VII. Autorizar a aquisição de bens móveis, celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;
- VIII. Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- IX. Autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

- X. Prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XI. Nomear o Controlador Interno;
- XII. Exercer outras atribuições do cargo não especificadas em nesta Lei.

§1º- O cargo de Presidente do PORTOPREV é de provimento em comissão, símbolo NES1, mais uma gratificação de função no valor equivalente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos, quando nomeado.

§2º - Os vencimentos e gratificações mencionados no parágrafo anterior, serão de competência do PORTOPREV.

§3º - Não poderá ser nomeado para as funções de Presidente do PORTOPREV profissional que tenha parentesco, até o 3º grau, com membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo.

Art.5º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do PORTOPREV, compete:

- I. Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que versem sobre assuntos de competência da Direção;
- II. Manter o Conselho de Administração informado sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias;

§1º- O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do PORTOPREV é de provimento em comissão, símbolo DAS1, mais uma gratificação de função no valor equivalente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos, quando nomeado.

§2º - Os vencimentos e gratificações mencionados no parágrafo anterior, serão de competência do PORTOPREV.

§3º - Aplica-se ao Diretor Administrativo e Financeiro o disposto no §3º do artigo 4º desta Lei.



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

SECAO II Do Conselho de Administração

Art.6º. O Conselho de Administração do PORTOPREV é constituído por 05 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor escolhido pela Câmara Municipal, aprovado em plenário;
- III. Três servidores efetivos, sendo dois escolhidos pelos servidores efetivos ativos e um servidor escolhido pelos inativos, em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao PORTOPREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembléia convocada pelo Diretor Presidente do PORTOPREV, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembléia.

§1º - Anualmente será escolhido pelos próprios membros do Conselho de Administração, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do PORTOPREV e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.

§2º- O Conselho de Administração tem um mandato de 04 (quatro) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao PORTOPREV, em Assembléia Geral ou Extraordinária.

§3º - Compete ao Conselho de Administração:



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



- I. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do PORTOPREV de acordo com a legislação pertinente;
- II. Rever aposentadorias, na forma da legislação vigente, inclusive decidindo sobre sua manutenção ou suspensão;
- III. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição de aposentadorias, previstas em lei;
- IV. Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- V. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;
- VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, a recomendação de ações, a adoção de medidas e a inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência e assistência social do servidor;
- VII. Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do PORTOPREV;
- VIII. Regulamentar o recebimento do Jeton pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX. Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno.
- X. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

§4º - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do PORTOPREV, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§5º- Os membros do Conselho de Administração poderão perceber Jeton pela participação nas reuniões do Conselho de Administração, estabelecido em regulamento próprio, sendo devida por



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

sessão a que comparecer, não podendo seu valor mensal exceder a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

§6º - O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

SECAO III Do Conselho Fiscal

Art.7º. O PORTOPREV conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal, aprovado em plenário;
- III. Um servidor efetivo escolhido pelos servidores efetivos ativos, em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao PORTOPREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembléia convocada pelo Diretor Presidente do PORTOPREV, o qual será empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembléia.

§1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do PORTOPREV, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

§2º - O Conselho Fiscal tem um mandato de 04 (quatro) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao PORTOPREV, em Assembléia Geral ou Extraordinária.

§3º - Compete ao Conselho Fiscal:



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br

- I. Examinar as peças contábeis e documentação;
- II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PORTOPREV, antes da consolidação no orçamento do Município;
- IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao PORTOPREV;

§4º- O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do PORTOPREV, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art.8º - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no §5º do artigo 6º desta Lei.

Art.9º - Todo o patrimônio vinculado ao Fundo de Aposentadorias e Pensões de Porto Calvo – FAPEN, inclusive numerários constantes de depósitos bancários e créditos junto à Administração Municipal e Autarquias, ficam, automaticamente, transferidas ao PORTOPREV criado por esta Lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo - AL, 18 de dezembro de 2007.



Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Edna de Souza Vanderley
Secretaria de Administração
Portaria nº 69/05



Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Edna de Souza Vanderley
Secretaria de Administração
Portaria nº 69/05

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Sra. Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, Certifica que a Lei Municipal nº 844, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal Instituto de Previdência Municipal de Porto Calvo - PORTOPREV, e dá outras providências, fora devidamente afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como da Câmara Municipal, nesta data, dando a ela a publicidade exigida por Lei.

Outrossim, Certifico que a presente Lei Municipal se encontra devidamente registrada no Livro de Leis Municipais deste Município.

Porto Calvo - AL, 18 de dezembro de 2007.



Edna de Souza Wanderley
Secretaria de Administração
Portaria nº 69/05